

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 17/XIII-AR

PROJETO DE LEI N.º 318/XVI/1ª — CRIA UM PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA
SEGURANÇA DIGITAL E PRESENCIAL DE CRIANÇAS E JOVENS

OUTUBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, no dia 28 de outubro de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 17 /XIII-AR – Projeto de Lei n.º 318/XVI/1ª - Cria um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *juventude*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 4.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa criar um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A Convenção sobre os Direitos da Criança vincula os Estados Partes a implementar todas as medidas que protejam as crianças contra todas as formas de violência.¹

¹ Art.19 da Convenção sobre os Direitos da Criança, disponível em: <https://tinyurl.com/22hm6tnn>.



A violência contra as crianças tem vastas consequências de curto, médio e longo prazo.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência contra crianças aumenta o risco de doença física e mental na infância e na idade adulta, afeta o desenvolvimento das crianças, aumenta as desigualdades e aumenta o risco de violência na idade adulta.²

Refere também a OMS que a prevenção e a resposta à violência contra as crianças, pela natureza e características desta, requer abordagens integradas e enquadradas numa perspetiva de saúde pública.³ No mesmo sentido, o Conselho da Europa realça a importância da sua multidisciplinidade.⁴

A violência contra as crianças pode assumir diferentes formas e ocorrer nos mais variados contextos, incluindo o digital. De facto, a utilização dos meios digitais tem um impacto significativo no dia-a-dia das crianças e jovens, proporcionando oportunidades, mas também expondo-as a novas formas de violência (nomeadamente, cyberperseguição, cyberassédio, ciberincitamento à violência ou ao ódio, fraude eletrónica e roubo de identidade).⁵

O relatório anual da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) relativo a 2023 revela um aumento do número de crianças e jovens que recorreram à organização durante o ano, enquadrando-se numa tendência de crescimento registada desde 2019.⁶

De acordo com as Estatísticas APAV: Linha Internet Segura (LIS) 2023,⁷ apresentadas em fevereiro deste ano, em 2023 foram contabilizados mais de 1500 processos de atendimento e apoio, de entre os quais, 629 denúncias de conteúdos de abuso sexual de menores.

Também o Relatório “Comportamentos Online de Risco, Cibersegurança e Saúde Mental numa Amostra de Jovens Portugueses”,⁸ elaborado pela Geração Cordão em parceria com a APAV, que avaliou os comportamentos de risco e o impacto do uso da internet na saúde mental de uma amostra de jovens portugueses, evidenciou que é frequente jovens enviarem (28,1%) e receberem (48,6%) fotografias e mensagens de cariz sexual.

A Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020 assume a centralidade da prevenção e do combate à violência contra crianças e jovens, qualificando-a como uma das suas áreas prioritárias.⁹

² Ver, por exemplo: <https://tinyurl.com/3h9uer5v> e Comité dos Direitos da Criança, General comment no. 13 (2011) The right of the child to freedom from all forms of violence, 18 de abril de 2011, disponível em: <https://tinyurl.com/bhaycd6z>

³ *Ibid.*

⁴ Ver, por exemplo: <https://tinyurl.com/5455n3fh>

⁵ Comité dos Direitos da Criança, General comment no. 25 (2021) on children’s rights in relation to the digital environment, 2 de março de 2021, disponível em: <https://tinyurl.com/2puscdpb>.

⁶ APAV, Estatísticas APAV Relatório Anual 2023, disponível em: <https://tinyurl.com/yeypw975>.

⁷ Disponíveis em: <https://tinyurl.com/6ej99aux>.

⁸ Disponível em: <https://tinyurl.com/2htpbund>.

⁹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, disponível em: <https://tinyurl.com/mpkay3bh>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Reconhecendo a importância das preocupações elencadas, a Comissão Europeia adotou, a 23 de abril de 2024, uma recomendação sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças¹⁰ que incita os Estados Membros a “tomar medidas eficazes, adequadas e proporcionadas para continuar a desenvolver e reforçar sistemas integrados de proteção das crianças, com o objetivo de proteger as crianças de qualquer forma de violência, ou seja, de todas as formas de violência física ou mental, lesões ou abusos, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual, fisicamente, em linha ou em mundos virtuais [...]” Acrescenta a Comissão que “[o]s Estados-Membros devem adotar uma abordagem mais integrada, em conformidade com o interesse superior da criança”, detalhando a importância de “[r]esponder às necessidades de segurança das crianças, tanto no ambiente físico como no digital”.

Entende por isso o LIVRE que Portugal deve ter um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens, cuja elaboração inclua contributos das várias entidades e pessoas relevantes, que vá ao encontro das reivindicações e preocupações das crianças e jovens e que não se centre apenas em evitar a vitimização, mas também em sensibilizar e capacitar as crianças e jovens, familiares, comunidade e profissionais de áreas estratégicas para prevenir e rejeitar a violência.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa, “considerando que o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores prevê, no seu artigo 58.º,

¹⁰ Disponível em: <https://tinyurl.com/yc5xcuwu>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

que compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores legislar, nomeadamente, em matérias de solidariedade e segurança social, combate à exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social e que, embora se perfilhe da pertinência do Projeto de Lei em apreço, o mesmo não tem em consideração que:

- ✓ Esta é matéria na competência legislativa própria da ALRAA;
 - ✓ Não teve em conta os planos regionais sobre a matéria, nomeadamente a Estratégia Regional de Prevenção e Combate Sexual de Crianças e Jovens.”.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
Aprova o relatório e não emitiu parecer face à presente iniciativa.
 - **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
Aprova o relatório e não emitiu parecer face à presente iniciativa.
 - **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
Apesar de não ter direito a voto, foi auscultada e emitiu parecer **favorável** face à presente iniciativa, salientando que “O nosso parecer ao presente projeto de lei é favorável, mas condicionado ao estabelecimento de normas que salvaguardem as competências próprias da Região Autónoma dos Açores na matéria em apreço”.
 - **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
Apesar de não ter direito a voto, foi auscultada e emitiu parecer favorável face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer desfavorável relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.



CAPÍTULO VI
CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, deliberou, por maioria dar parecer desfavorável à presente iniciativa.

Horta, 28 de outubro de 2024

A Relatora

Inês Soares de Oliveira e Sá

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Sandra Costa Dias